



**PROCESSO SEI 6011.2021/0002488-8**

**CONSULTA PÚBLICA CP/017/2022/SGM-SEDP**

**CONCORRÊNCIA N° [●]/2022**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PROVISÃO DE MORADIAS COMO SERVIÇO NA CIDADE DE SÃO PAULO, ENGLOBALANDO A IMPLANTAÇÃO DE 3 (TRÊS) EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PREDIAL, DE GESTÃO OPERACIONAL E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE BENEFICIÁRIOS

**ANEXO VI – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

## **1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**1.1.** O licenciamento ambiental dos EMPREENDIMENTOS levará em consideração o seu porte, sua localização, as características territoriais específicas, bem como os diferentes tipos de ocupação previstos nos EMPREENDIMENTOS.

**1.2.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental dos EMPREENDIMENTOS, conforme os usos previstos no CONTRATO da CONCESSÃO e seus anexos, bem como a obtenção das licenças ambientais eventualmente necessárias à viabilização das obras necessárias, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante todo o prazo da CONCESSÃO.

**1.2.1.** O disposto na cláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos e entidades públicos municipais, estaduais e federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

- a)** Lei Federal nº 6938/1981;
- b)** Resolução CONAMA nº 237/1997;
- c)** Lei Estadual nº 997/1976;
- d)** Decreto Estadual nº 8468/1976;
- e)** Decreto Estadual nº 47397/2002;
- f)** Resolução CONAMA nº 237/1997;
- g)** Decreto nº 50.977 de 6 de novembro de 2009 – Estabelece Procedimentos de Controle Ambiental para Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira de Origem Nativa;
- h)** Decreto nº 48.184 de 13 de março de 2007 - Estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal;
- i)** Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018;

- j) Resolução SMA nº 49/2014;
- k) Resolução nº 170/CADES/2014, alterada pela Resolução 179/CADES/2016.

**1.2.2.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.

**1.2.3.** A fim de verificar a necessidade casuística de licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar consulta prévia, que deverá ser protocolada junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo (SVMA), acompanhado dos demais documentos previstos na regulamentação ambiental municipal.

**1.3.** O presente anexo tem caráter de diretrizes, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive não municipais se aplicável, para a emissão das respectivas licenças.